



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME 001/2012, DE 08  
DE FEVEREIRO DE 2012.**

Altera a Deliberação nº 001/2011, de 06/04/2011, que regulamenta a matrícula, em caráter excepcional, para as escolas da Rede Particular de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, que oferecem Educação Infantil.

As Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação do Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274/2006-CNE;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009/CNE  
CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010/CNE;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010/CNE;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010/CNE;  
CONSIDERANDO o Parecer nº 12/2010;  
CONSIDERANDO o Ofício Circular PIJ/TR nº 99/11, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 18 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar a matrícula, em caráter excepcional, para as escolas da Rede Particular de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, que oferecem a modalidade de ensino de Educação Infantil.

Art. 2º - Os alunos matriculados e frequentes no ano de 2009 na Educação Infantil, terão seus direitos garantidos no que concerne à continuidade nesta modalidade de ensino, desde que comprovada frequência, por no mínimo dois anos, na Educação Infantil.

Art. 3º - Os alunos matriculados e frequentes no ano de 2010 na Educação Infantil, terão seus direitos garantidos no que concerne à continuidade nesta modalidade de ensino, desde que comprovada frequência, no ano de 2010 e em curso no ano de 2011, na Educação Infantil, conforme o exposto no ofício do Ministério Público supracitado, em sua página nº 04, parágrafo 3º: *“Também foram excepcionadas as hipóteses de matrículas já efetivadas nos anos de 2009 e 2010, para as crianças que já estavam matriculadas não tenham de voltar às séries anteriores, causando desestímulo”*.

Art. 4º - Os alunos que ingressarem na Educação Infantil a partir do ano de 2011 deverão obedecer os seguintes critérios de matrícula:

- I- Maternal I ..... crianças de 0 a 11 meses completos ou a completar até 31 de março;
- II- Maternal II .... crianças de 1 a 1 ano e 11 meses completos ou a completar até 31 de março;
- III- Maternal III ....crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março;
- IV- Jardim I ..... crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março;
- V- Jardim II ..... crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março;
- VI- Jardim III ..... crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março;

Art. 5º - As excepcionalidades tratadas nos artigos 2º e 3º desta Deliberação, deverão ser acompanhadas pela equipe técnico pedagógica da escola e Supervisão Educacional Municipal.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros das Câmaras de Educação Infantil e Planejamento, Legislação e Normas e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 08 de fevereiro de 2012.

Susana Mariana Gorges da Cruz - Presidente  
Maria Andrade Rodrigues Silva  
Patrícia de Oliveira Lima  
Wilson Fernandes

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por mais de 2/3 do Plenário, independendo, pois, de homologação do Secretário Municipal de Educação, nos termos do Art. 12 da Lei 2070 de 20 de dezembro de 1996.

Três Rios, 06 de abril de 2011.

Maria Conceição Santos Melo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Andréa Stefani Montes  
Eni Leite da Paz  
Inês Rosso  
Lucimar Vieira da Silva  
Modesto José de Freitas  
Rita de Cássia Pereira e Silva  
Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Sibila do Amaral Oliveira